



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
CNPJ: 04.888.111/0001-37

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO (L.8.666/93, art. 40, I)

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto **contratação de empresa para prestação de serviços de reserva, emissão, marcação e remarcação de bilhetes de passagens aéreas, nacionais e regionais e emissão de bilhetes de passagem fluviais, ida e volta, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Chaves/PA e suas Secretarias e Fundos Municipais**, conforme especificações e quantidades discriminadas neste Termo de Referência:

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES E REGIME DE EXECUÇÃO (L.10.520/02, art. 3º, II)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID.
1	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREA: compreendendo, os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes em trechos diversos no âmbito nacional. para atender as necessidades da Prefeitura/Secretarias do Município de Chaves-PA	2000	serviço
2	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS FLUVIAL: compreendendo, os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes ida e volta, ITINERARIO CHAVES/PA – MACAPA/AP , para atender as necessidades da Prefeitura/Secretarias do Município de Chaves-PA	3000	serviço
3	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS FLUVIAL: compreendendo, os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes ida e volta. ITINERARIO BELEM/PA – MACAPÁ/AP , para atender as necessidades da Prefeitura/Secretarias do Município de Chaves-PA	2500	serviço

3. DA VIGÊNCIA:

3.1. **O Prazo de Vigência será de até 12 (doze) meses**, a partir de sua data e assinaturas prorrogável nos termos da legislação Vigente.

4. DA EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. O atendimento será de acordo com a solicitação escrita, em documento próprio e assinado, emitido pela Prefeitura Municipal de Chaves/Secretarias Municipais, por intermédio de serviço móvel celular, e-mail ou outro meio a ser acordado para este fim;

4.2. Empresa a ser contratada deverá designar um profissional a ser contatado em casos excepcionais e urgentes, para pronto atendimento fora do horário comercial, nos finais de semana e feriados, por intermédio de serviço móvel celular, e-mail ou outro meio a ser acordado

4.3. Em caso de impossibilidade de fornecimento por meio eletrônico, os bilhetes deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Chaves ou Secretaria solicitante, em tempo hábil

4.4. Os bilhetes de passagens aéreas ou fluviais serão solicitados por intermédio de telefone, e-mail ou pessoalmente

4.5. Em regime normal, o prazo de entrega dos e-tickets (bilhetes eletrônicos) aéreos ou fluviais será, no máximo, de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da solicitação formal (em qualquer das formas previstas no subitem 4.4) feitas pela Prefeitura/Secretarias

4.6. Em regime de urgência, o prazo de entrega dos e-tickets (bilhetes eletrônicos) aéreos será, no máximo, de 04 (quatro) horas, contados a partir do contato telefônico (em qualquer das formas previstas no subitem 4.4)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
CNPJ: 04.888.111/0001-37

efetuado pela Prefeitura/Secretarias.

4.7. Após comprovado a entrega, pelo atesto do fiscal designado, receberá e atestará as respectivas Notas Fiscais, encaminhando-as em ato contínuo ao setor financeiro para pagamento.

5. MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVAS (L.10.520/02 art. 3º, I; Decreto nº 10.024/2019 e Lei nº 8.666/93, Art. 3º, § 1º, I)

5.1 A Prefeitura/Secretarias do Município de Chaves-PA, tem a necessidade premente em realizar novo certame licitatório visando à contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento, reserva, emissão, remarcação ou alteração e fornecimento de bilhetes de passagens aéreas, nacionais, para viagens a serviços e eventos específicos, de seus funcionários e colaboradores, bem como para o atendimento a pacientes que realizam Tratamento Fora do Domicílio (TFD), atendendo, desta forma, os órgãos da administração direta do Município de Chaves/PA.

5.2 Destaca-se a necessidade do aludido serviço às demais Secretarias da administração pública e Fundos Municipais, com vista à continuidade dos serviços públicos quais sejam: realização de viagens administrativas, com escopo de assegurar celebração de convênios com outros entes federados, autarquias, instituições não governamentais, os quais asseguram aporte financeiro que subsidiam a construção, manutenção e conservação dos serviços e bens públicos; participação em congressos, eventos e capacitações diversas, com fulcro em aprimorar os conhecimentos técnicos das equipes das secretarias na busca constante em apresentar uma melhor qualidade nos serviços ofertados à população municipal.

5.3 Atualmente não existe contrato deste objeto vigente no município, visto que, este serviço é preexistente, continuado e essencial para as atividades da Administração Municipal, uma vez que é através dele que a Administração articula sua mobilização no que diz respeito às demandas externas de projeção, captação de recursos e gestão administrativa.

5.4 Cabe destacar que o custo benefício conquistado com o transporte aéreo se dar em função da agilidade, segurança e o tempo despendido para realização de uma atividade, fora do domicílio, em detrimento a distância percorrida para tal, o que permite resolver maior número de ocorrências em um tempo menor, sem prejuízos as atividades convencionais do servidor

5.5 A hipótese legal para a utilização do registro de preços é o: Art. 3º da lei 7892/2013 – IV – quando pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. No respectivo objeto licitado é impossível fazermos um levantamento prévio de preço, uma vez que os preços oscilam constantemente de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas.

6.2. Dessa forma será observado o princípio da economicidade através do maior percentual de desconto a ser aplicado sobre taxa de emissão do bilhete, praticada pela empresa de transporte aéreo/terrestre, em âmbito nacional, inclusive sobre as tarifas promocionais, estando inclusas neste desconto ofertado todos os tributos, taxas, encargos, franquias, tarifas promocionais, frete até o destino.

6.3. O preço das passagens aéreas, a ser cobrado pela contratada, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores, excluindo-se as taxas de embarque, bagagem e outras que independem do agenciamento.

6.4. O valor estimado servirá tão somente como subsídio às licitantes na formulação das propostas e na indicação do valor de agenciamento de viagens, não constituindo qualquer compromisso futuro, pois o fornecimento das passagens será efetuado mediante requisição e de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Chaves, suas Secretarias e Fundos Municipais.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
CNPJ: 04.888.111/0001-37

6.5. A Administração do CONTRATANTE reserva-se ao direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessária, do valor vigente das tarifas, na data da emissão dos bilhetes de passagens.

6.6. O CONTRATADO repassará ao CONTRATANTE todas as vantagens e tarifas-acordo que vier a celebrar.

7. VALOR DA TARIFA

7.1 O valor da tarifa a ser considerado será aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo, inclusive quanto às classes promocionais;

7.2. Serão repassadas ao CONTRATANTE as tarifas promocionais, sempre que forem cumpridas as exigências para esse fim;

7.3. Administração do CONTRATANTE reserva-se ao direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessária, do valor vigente das tarifas, na data da emissão dos bilhetes de passagens;

7.4. Salvo em situação mais vantajosa para o CONTRATANTE, O CONTRATADO aplicará o desconto contratual a que se refere ao item 6.1 deste Termo de Referência ao valor de face do bilhete, excluída a taxa de embarque, sem distinção entre companhias aéreas e classe. O desconto contratual deverá ser obrigatoriamente apresentado na fatura; e

7.5. O CONTRATADO repassará ao CONTRATANTE todas as vantagens e tarifas-acordo que vier a celebrar com as companhias aéreas

8. CONVOCAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (Lei nº 8.666/93, art. 64)

8.1 A convocação para prestação dos serviços será feita através da emissão e encaminhamento de Termo de Contrato, ou outro documento equivalente, à Adjudicatária.

8.2 A convocação será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via e-mail. Através do mesmo endereço eletrônico, a Prefeitura enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.

8.3 O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (L.8. 666/93, ART. 40, XIV) E DO REAJUSTE DE PREÇOS (L.8.666/93, art. 55, III e art. 40, XI; L.10.192/01, art. 2º, § 1º; e IN 02/2008/ MPOG, art. 19, X e 38)

9.1. A nota fiscal deverá ser emitida bimestral, e o pagamento será feito de acordo com os produtos entregue.

9.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria empresa, obrigatoriamente contendo o número de inscrição no CNPJ, redigida em letras legíveis, sem rasuras ou erros, com os dados bancários para pagamento e entregue em até 10 (dez) dias úteis após a realização do serviço;

9.3. Juntamente com a nota fiscal deverão ser entregues as certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, de INSS, Trabalhista e FGTS, todas dentro do prazo de validade, visando atender o artigo 29, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

9.4. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias úteis após a data de recebimento dos insumos, nos termos do art. 5º, §3º da Lei 8.666/93, respeitada a ordem cronológica das exigibilidades

9.5. Se a nota fiscal/fatura for apresentada em desacordo com o contratado e/ou com irregularidades, ou ainda se a documentação da empresa esteve irregular, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a fornecedora providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
CNPJ: 04.888.111/0001-37

qualquer ônus para a Prefeitura Municipal.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR ESTIMADO (L.8.666/93, art. 55, VII)

10.1. A despesa decorrente da presente contratação correrá por conta dos recursos de 2023

DECRETO 7.892/2013 – Art. 7 Parágrafo 2º

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (L 10.520/02, art. 3, I; e L 8.666/93, art. 55, VII)

11.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, e previstas no Edital e/ou Contrato), as seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do produto, incidência limitada a 10 (dez) dias;

d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do produto;

e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no Inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no Inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III Inadimplemento absoluto das obrigações sujeita o contratado à aplicação das seguintes multas:

a) Pelo descumprimento total, será aplicada multa de 10% sobre o valor contratado;

b) Pelo descumprimento parcial, será aplicada multa de até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida;

c) Na hipótese da empresa recusar-se a formalizar o contrato no prazo informado, durante a vigência da proposta, caracteriza-se a inexecução total da obrigação assumida.

IV. Impedimento de Licitar e Contratar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas;

V. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, na forma e hipóteses previstas pela Lei 8.666/93.

11.2. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

11.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

11.4. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.5. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
CNPJ: 04.888.111/0001-37

das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

11.6. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

11.7. Será admitida a retenção cautelar de valor devido a título de multa por atrasos injustificados na execução contratual, até o exaurimento do processo administrativo. As multas devidas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da empresa contratada perante o contratante, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação.

11.8. Os procedimentos a serem adotados, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia para a apuração de falta contratual no fornecimento de bens e serviços.

12. Critério de avaliação das propostas (L.10.520/02, art. 3º, I e art. 4º, X)

12.1. O critério de avaliação adotado será o de **MAIOR DESCONTO**.

13. Obrigações das partes (L.8.666/93, art. 55, VII)

13.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

14.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

14.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

14.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

14.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

13.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.3. 5.3. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade vantagem dos preços registrados em Ata.

13.4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.4.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

14.4.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.4.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

14.4.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.4.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.4.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

14.4.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
CNPJ: 04.888.111/0001-37

comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

15. RESULTADOS ESPERADOS (CF/88, ART. 37, CAPUT – V. LEGALIDADE E FINALIDADE; e Lei 8.666/93, ART. 58, I)

15.1. O objeto contratado deverá ser realizado do modo como foi especificado neste Termo de Referência e espera-se que sejam atendidas as necessidades da Administração Pública, no que se refere a aplicação de pesticidas.

15.2. Fica vedada a transferência, no todo ou em parte, da prestação dos serviços objeto da contratação.

LUCAS FERREIRA DA SILVA:54579651200 Assinado de forma digital
por LUCAS FERREIRA DA SILVA:54579651200
Lucas Ferreira da Silva
Secretário de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
CHAVES
CIDADE DE TODOS

